



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI Nº 502/2022  
de 14 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGREJA  
NOVA/AL.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais ativos da seguinte forma:

- I. 7% (sete por cento) para os servidores ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro e odontólogo, com efeitos retroativos ao mês de junho de 2022;
- II. 10% (dez por cento) para os ocupantes do cargo de assistente administrativo educacional, com efeitos retroativos ao mês de junho de 2022;
- III. 14% (quatorze por cento) para os ocupantes dos cargos de motorista, tratorista, eletricitista, encanador, pintor, pedreiro, auxiliar administrativo, auxiliar de saneamento, assistente social, agente administrativo, técnico agrícola, auxiliar de saúde bucal, nutricionista, psicólogo(a), farmacêutico(a), terapeuta, bioquímico(a), auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, técnico(a) de laboratório, sendo 10% (dez por cento) com efeitos retroativos ao mês de junho de 2022 e 4% (quatro por cento) a partir do mês de dezembro de 2022;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando autorizada a Chefe do Executivo Municipal proceder as suplementares e anulações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições contrárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**

Prefeita